Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-869/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01892/2012
PROTOCOLO	**:**	1242364
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº020/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa F A VASUM – ME, nos termos do inciso I, do artigo 311 c.c. a primeira parte do inciso II, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Idenor Machado, inscrito no C.P.F. nº050.808.001-00 e Presidente à época, pela irregularidade e ilegalidade verificada no procedimento licitatório com a ausência da documentação referente à pesquisa de mercado exigida no artigo 3º, inciso I, letra "a", item 2, da Instrução Normativa TC/MS nº034/2010, com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o § 1º do artigo 212 do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs